

MENSAGEM Nº 018/2011.

São Lourenço da Mata/PE, 06 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

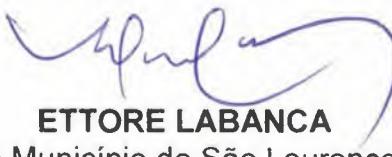
Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, autorizando o Poder Executivo a firmar termo aditivo ao convênio celebrado com o **INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH-PE**, em 10 de julho de 1998, relativo ao recolhimento dos valores relativos às contribuições previstas no art. 33, inc. I e II da Lei 7551/1977 e art. 75, inc. I e II do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025/1978, com as alterações previstas na Lei nº 11.522/1998, regulamentada pelo Decreto nº 20.320/1998.

A presente medida se faz necessária, pois desloca para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, atual gestora da conta municipal do repasse do **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a responsabilidade de proceder com os respectivos descontos à satisfação do convênio.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredo num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando, nos termos da Lei Orgânica Municipal, inclusive pela a convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** para a sua apreciação, considerando a sua inequívoca importância.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE



PROJETO DE LEI Nº 018/2011.

Projeto de lei nº 018/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo de convênio com o INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO-IRH-PE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao convênio celebrado com o **INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO- IRH-PE**, datado de 10 de julho de 1998, relativo ao recolhimento dos valores relativos às contribuições previstas no art. 33, inc. I e II da Lei 7551/1977 e art. 75, inc. I e II do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025/1978, com as alterações previstas na Lei nº 11.522/1998, regulamentada pelo Decreto nº 20.320/1998.

Art. 2º - O termo aditivo de convênio tem como objeto exclusivamente a alteração da redação do item 2.4 do instrumento originário, nos seguintes termos:

"2.4. PROCESSO: O pagamento será processado mensalmente através de desconto em conta corrente da prefeitura mantidas na CAIXA, relativo aos créditos de ICMS e repassado ao IRH-PE. Os dados relativos ao convênio de débito firmado pelo IRH com a CAIXA são:

Nome do Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Conta da prefeitura na CAIXA: Ag: 0876 C/C:152-2

CNPJ: 11.251.832/0001-05

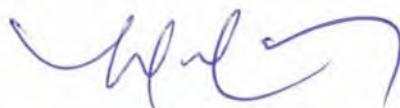
Nome do Convenente: IRH PE

Código do convênio:

Identificação do cliente: 11.944.899/0001-17"

Art. 3º - A alteração indicada no artigo anterior terá vigência retroativa a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

